

Prefeitura de Cubatão - São Paulo

CUBATÃO-SP

Guarda Civil Municipal

NV-016AB-20



Cód.: 9088121443358

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

Prefeitura de Cubatão - São Paulo

Guarda Civil Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2020

AUTORES

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Matemática - Profº Bruno Chieregatti e Joao de Sá Brasil

Conhecimentos Específicos - Profº Giovana Marques e Fernando Zantedeschi

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Aline Mesquita

Roberth Kairo

Josiane Sarto

DIAGRAMAÇÃO

Higor Moreira

Paulo Martins

CAPA

Joel Ferreira dos Santos

EDIÇÃO ABR/2020



www.novaconcursos.com.br

sac@novaconcursos.com.br

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Questões que possibilitem avaliar a capacidade de Interpretação de texto, conhecimento da norma culta na modalidade escrita do idioma e aplicação da Ortografia oficial	01
Acentuação gráfica.....	15
Pontuação.....	18
Classes gramaticais	22
Concordância verbal e nominal.....	59
Pronomes: emprego e colocação.....	67
Regência nominal e verbal.....	67

MATEMÁTICA

Teoria dos Conjuntos; Conjuntos dos números Reais (R): operações, propriedades e problemas	01
Cálculos Algébricos.....	20
Grandezas Proporcionais.....	22
Regra de três simples e composta.....	28
Porcentagem.....	30
Juros simples.....	33
Sistema Monetário Brasileiro	34
Equação do Primeiro e Segundo Grau - problemas.....	37
Sistema Decimal de Medidas (comprimento, superfície, volume, massa, capacidade e tempo) - transformação de unidades e resolução de problemas	40
Geometria: ponto, reta, plano – ângulos, polígonos, triângulos, quadriláteros, circunferência, círculo e seus elementos respectivos – figuras geométricas planas (perímetros e áreas) – sólidos geométricos (figuras espaciais): seus elementos e volumes.....	45
Funções do 1º e 2º grau; Sequências.....	67
Progressões Aritméticas e Geométricas. Resolução de problemas.....	74

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Constituição Federal – Art. 1º ao 5º e incisos; Art. 144 e incisos.....	01
Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014 – Dispões sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.....	09
Decreto Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Artigo de 121 ao 180; Artigo do 312 ao 337	11
Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948.....	34
Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Violência Doméstica e familiar contra Mulher – “Lei Maria da Penha”	36
Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.....	43
Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 Estatuto do Idoso.....	49
Lei Orgânica do Município de Cubatão	57
Lei Complementar nº112 de 27 de dezembro de 2019 – Institui a Guarda Civil Municipal de Cubatão - GCMC, cria cargos públicos e carreiras, altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cubatão e da outras providências.....	85

ÍNDICE

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Constituição Federal – Art. 1º ao 5º e incisos; Art. 144 e incisos.....	01
Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014 – Dispões sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.....	09
Decreto Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Artigo de 121 ao 180; Artigo do 312 ao 337	11
Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948.....	34
Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Violência Doméstica e familiar contra Mulher – “Lei Maria da Penha”	36
Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.....	43
Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 Estatuto do Idoso.....	49
Lei Orgânica do Município de Cubatão	57
Lei Complementar nº112 de 27 de dezembro de 2019 – Institui a Guarda Civil Municipal de Cubatão - GCMC, cria cargos públicos e carreiras, altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cubatão e da outras providências.....	85

CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ART. 1º AO 5º E INCISOS; ART. 144 E INCISOS

O CONSTITUCIONALISMO

O Constitucionalismo é um movimento político-social, surgido no século XVIII e motivado por ideias iluministas para conter o absolutismo e fomentar a adoção de constituições escritas pelas nações, com a finalidade de limitar o poder dos governantes. O ideal do constitucionalismo é, portanto, defender um regime político no qual há a necessidade de uma Constituição para reger a vida de um país, limitando os atos do Executivo, numa forma de organizar o poder.

O NEOCONSTITUCIONALISMO

Diante das novas tendências e necessidades do universo jurídico constitucional na contemporaneidade, a preocupação do chamado constitucionalismo pós-moderno, pós-positivismo ou neoconstitucionalismo não mais consiste na ideia de limitação do poder político, mas sim na eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, e na consequente concretização dos direitos fundamentais.

DIREITO CONSTITUCIONAL

O jurista Manoel Gonçalves Ferreira Filho (2005) ensina que o Direito Constitucional, como a própria denominação revela, é correlativo à ideia de Constituição e o conceito de Constituição é um fato cultural e, portanto, histórico. *“Como ciência, o Direito Constitucional é o conhecimento sistematizado da organização jurídica fundamental de Estado. Isto é, conhecimento sistematizado das regras jurídicas relativas à forma do Estado, à forma do governo, ao modo de aquisição e exercício do poder, ao estabelecimento de seus órgãos e aos limites de sua ação”* (FERREIRA FILHO, 2005, p. 16).

CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO

A Constituição é a lei máxima e fundamental de um país, que geralmente determina a sua organização social, política, jurídica e econômica.

Conjunto de normas jurídicas, normalmente escritas em um texto unitário, que regulam a organização e atuação do Estado nas relações sociais.

CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES

Toda tipologia ou classificação depende dos critérios adotados por seus estudiosos. É importante esclarecer que existem diferentes classificações entre os juristas mais renomados. Não se trata, portanto, de uma classificação ser mais acertada que outra, mas sim, mais adequada à sua finalidade didática. Segundo Alexandre de Moraes (2018) a tipologia ou a classificação das constituições pode ser basicamente delimitada:

Quanto ao conteúdo:

- **Material:** conjunto de regras materialmente constitucionais, ou seja, que contiver as normas fundamentais e estruturais do Estado, a organização de seus órgãos, os direitos e garantias fundamentais, independentemente da forma em que estejam organizadas tais disposições.
- **Formal:** consubstanciada em um documento solene estabelecido pelo poder constituinte originário. É levado em consideração o processo de sua formação, e não necessariamente a materialidade de suas normas ou conteúdo.

Quanto à forma:

- **Escrita:** expressa num único texto. “A Constituição escrita é o mais alto estatuto jurídico de determinada comunidade, caracterizando-se por ser a lei fundamental de uma sociedade” (MORAES, 2018, p. 43).
- **Não escrita:** não estabelecida em um documento único e solene, mas é costumeira, baseada e consubstanciada nos costumes, convenções, jurisprudências e práticas sociais preestabelecidas.



#FicaDica

Arábia Saudita, Líbia, Nova Zelândia e Reino Unido são exemplos de países que não tem uma Constituição escrita.

Quanto ao modo de elaboração:

- **Dogmática:** também chamada de sistemática, é sempre escrita e estrutural e surge a partir de dogmas políticos ou sistemas ideológicos prévios.
- **Histórica:** fruto da lenta e contínua síntese da história e tradições de um povo, como é o caso da Constituição inglesa.

Quanto à origem:

- **Promulgada:** também chamada de democrática, votada ou popular, é fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte, eleita direta e legitimamente pelo povo, para, em nome dele atuar.
- **Outorgada:** é a Constituição imposta de maneira unilateral por governante que não recebeu do povo a legitimidade para em nome dele atuar (LENZA, 2019).

Quanto à estabilidade ou alterabilidade:

- **Imutável:** é vedada qualquer alteração.
- **Rígida:** exige para a sua alteração um processo legislativo solene, mais complexo e árduo do que o empregado para a modificação das normas infraconstitucionais. Para Alexandre de Moraes (2018), a Constituição Federal de 1988 pode ser considerada

super-rígida, porque em regra pode ser alterada por um processo legislativo diferenciado, mas, excepcionalmente é imutável quanto às suas cláusulas pétreas, previstas em seu art. 60, § 4º. Esta classificação, contudo, não tem sido adotada pelo STF.

- **Semirrígida:** algumas regras poderão ser alteradas pelo processo legislativo ordinário, enquanto outras somente por um processo legislativo especial e complexo.
- **Flexível:** não exige um processo legislativo de alteração mais dificultoso do que as normas infraconstitucionais. Logo, pode ser alterada por processo legislativo ordinário.

Quanto à **extensão** e **finalidade**:

- **Analítica:** também chamada de dirigente, é ampla e detalhada, trazendo todos os assuntos que podem ser considerados fundamentais e relevantes à formação, destinação e funcionamento do Estado. É minuciosa e normalmente estabelece regras que poderiam ser matéria de leis infraconstitucionais.
- **Sintética:** é concisa, breve e sucinta, tratando apenas de princípios fundamentais e estruturais do Estado. Geralmente são mais duradouras, um exemplo é a Constituição dos Estados Unidos.

Além desta classificação básica, alguns doutrinadores as dividem em outros tipos, de acordo com o que acreditam ser mais adequado para os seus estudos. Existem ainda as constituições normativas, nominalistas e semânticas, as dualistas ou pactuadas, as principiológicas e preceituais, provisórias e definitivas, as heterônomas e autônomas, as constituições garantia, balanço e dirigente, as liberais (negativas) e sociais (dirigentes) e, as expansivas.



FIQUE ATENTO!

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é formal, escrita, dogmática, promulgada, rígida (ou super-rígida) e analítica. É ainda, normativa, principiológica, definitiva, autônoma, de garantia, dirigente, social e expansiva.

EFICÁCIA E APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

A posituação de uma norma constitucional não implica automaticamente em sua eficácia e aplicabilidade. Portanto, as normas constitucionais podem ser: de eficácia plena, de eficácia contida e de eficácia limitada.

Segundo Lenza (2019), as normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta, imediata e integral são aquelas normas da Constituição que, no momento que esta entra em vigor, estão aptas a produzir todos os seus efeitos, independentemente de norma integrativa infraconstitucional. Já as normas constitucionais de eficácia contida ou prospectiva têm aplicabilidade direta e imediata, mas possivelmente não integral. Embora tenham força de produzir todos os seus efeitos quando

da promulgação da nova Constituição, ou da entrada em vigor ou introdução de novos preceitos por emendas à Constituição, poderá haver a redução de sua abrangência e limitação ou restrição à eficácia e à aplicabilidade que pode se dar por decretação do estado de defesa ou de sítio, além de outras situações, por motivo de ordem pública, bons costumes e paz social. Por sua vez, as normas constitucionais de eficácia limitada são aquelas normas que, de imediato, não têm o poder e a força de produzir todos os seus efeitos, precisando de norma regulamentadora infraconstitucional a ser editada pelo poder, órgão ou autoridade competente, ou até mesmo de integração por meio de emenda constitucional. São, portanto, consideradas normas de aplicabilidade indireta, mediata e reduzida, ou ainda, diferida.

NORMAS PROGRAMÁTICAS

De modo geral, pode-se dizer que a Constituição de 1988 é programática. Isso porque grande parte de suas normas traçam, na verdade, princípios para serem cumpridos pelos seus órgãos em longo prazo. São verdadeiras metas a serem atingidas pelo Estado e seus programas de governo na realização de seus fins sociais.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019).

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

São, portanto, princípios fundamentais da Constituição:

A soberania, que consiste num poder político supremo, independente na ordem internacional e não limitado a nenhum outro na esfera interna. É a capacidade do país editar e reger suas próprias normas e seu ordenamento jurídico.

A cidadania, condição da pessoa pertencente a um Estado, dotada de direitos e deveres. É o status de cidadão inerente a todo jurisdicionado que tem direito de votar e ser votado.

A dignidade da pessoa humana, valor moral personíssimo, inerente à própria condição humana. Fundamento consistente no respeito pela vida e integridade do ser humano e a garantia de condições mínimas de existência com liberdade, autonomia e igualdade de direitos.

Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, pois é através do trabalho que o homem garante sua subsistência e o crescimento do país. Por isso, a necessidade de se estabelecer a proteção deste importante direito social.

Por sua vez, a livre iniciativa consiste numa doutrina que defende a total liberdade para o exercício de atividades econômicas, sem qualquer interferência do Estado.

Muito importante mencionar que os fundamentos ou princípios fundamentais são diferentes dos objetivos da Constituição, previstos no art. 3º, CF:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

O Estado brasileiro é democrático porque é regido por normas democráticas, pela soberania da vontade popular, com eleições livres, periódicas e pelo povo, e de direito porque pauta-se pelo respeito das autoridades públicas aos direitos e garantias fundamentais, refletindo a afirmação dos direitos humanos.

TRIPARTIÇÃO DE PODERES

Art. 2º São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Assim, o Estado brasileiro é marcado pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal e separação dos poderes estatais, de modo que o legislativo, executivo e judiciário possam atuar em harmonia.



EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (TJMG – TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS – PROVIMENTO – CONSULPLAN – 2018) Em relação à eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, assinale a alternativa INCORRETA:

- a) As normas constitucionais de eficácia plena são suscetíveis de aplicação sem solução de continuidade.
- b) As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação diferida, e não aplicação ou execução imediata como as normas programáticas.
- c) As normas constitucionais de eficácia limitada não são providas de aplicabilidade direta e imediata, vez que carecem de regulamentação para tornarem-se aplicáveis.
- d) As normas constitucionais de eficácia contida não são dotadas de aplicabilidade integral, já que há a possibilidade de o alcance do preceito ser reduzido pela legislação ordinária.

Resposta: Letra B. Incorreta. Conforme art. 5º, § 1º, CF/88: as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

2. (TJSC – TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS – PROVIMENTO – IESES – 2019) Marque a alternativa INCORRETA sobre os princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988:

- a) Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federativa da República do Brasil de 1988.
- b) A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito.
- c) São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo, o Judiciário e o Ministério Público.
- d) A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Resposta: Letra C. Incorreta. Conforme art. 2º, CF: São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. O MP não é um poder reconhecido na Constituição, mas sim um órgão autônomo e independente.

3. (PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP – ASSISTENTE JURÍDICO – VUNESP – 2018) De acordo com a doutrina existente sobre eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, são normas constitucionais de eficácia contida aquelas que:

- a) no momento da sua entrada em vigor já estão aptas a produzir todos os seus efeitos.
- b) geralmente determinam a criação de órgãos ou atribuem competências aos entes federativos.
- c) por si só não são capazes de produzir todos os seus efeitos, necessitam de uma lei infraconstitucional.
- d) têm aplicabilidade indireta, mediata e reduzida ou diferida, e vinculam o legislador infraconstitucional.
- e) possuem aplicabilidade direta, imediata e possivelmente não integral, com limitação da sua eficácia e aplicabilidade.

Resposta: Letra E. Correta. As normas constitucionais de eficácia contida têm aplicabilidade direta e imediata, mas possivelmente não integral. Embora tenham força de produzir todos os seus efeitos quando da promulgação poderá haver a redução de sua abrangência e limitação ou restrição à eficácia e à aplicabilidade que pode se dar por decretação do estado de defesa ou de sítio, além de outras situações, por motivo de ordem pública, bons costumes e paz social.

4. (CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS-SP – ASSISTENTE LEGISLATIVO VUNESP – 2015) A atual Constituição Federal adota o Sistema de Tripartição de Poderes. A respeito desse tema, assinale a alternativa correta.

- a) Os Poderes da União são entre si independentes e harmônicos.
- b) Os Poderes da União são interdependentes e harmônicos entre si.

- c) Os Poderes da União são: o Executivo, o Legislativo e o Moderador.
 d) Os Poderes Executivo e Judiciário são autônomos e dependentes entre si.
 e) O Poder Executivo centraliza as decisões políticas e administrativas dos demais poderes.

Resposta: Letra A. O art. 2º, CF estabelece que: São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

5. (CÂMARA DE CACOAL-RO – TÉCNICO EM INFORMÁTICA – IBADE – 2018) A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 pode ser classificada como:

- a) escrita e histórica.
 b) sintética e semântica.
 c) liberal e preceitual.
 d) promulgada e dogmática.
 e) rígida e pretende ser nominal.

Resposta: Letra D. A CF/88 é promulgada e dogmática, criada democraticamente a partir de um sistema ideológico prévio e fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte.

DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Os direitos e deveres individuais e coletivos encontram-se elencados no art. 5º da Constituição.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Princípio da igualdade entre homens e mulheres:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Princípio da legalidade e liberdade de ação:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Vedação de práticas de tortura física e moral, tratamento desumano e degradante:

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

Liberdade de manifestação do pensamento e vedação do anonimato, visando coibir abusos e não responsabilização pela veiculação de ideias e práticas prejudiciais:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Direito de resposta e indenização:

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

Liberdade religiosa e de consciência:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Liberdade de expressão e proibição de censura:

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Proteção à imagem, honra e intimidade da pessoa humana:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Proteção do domicílio do indivíduo:

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência).

Proteção do sigilo das comunicações:

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996).

Liberdade de profissão:

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Acesso à informação:

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Liberdade de locomoção, direito de ir e vir:

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

Direito de reunião:

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

Liberdade de associação:

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

Direito de propriedade e sua função social:

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

Intervenção do Estado na propriedade:

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Pequena propriedade rural:

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

Direitos autorais:

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

Direito de herança:

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

Direito do consumidor:

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Direito de informação, petição e obtenção de certidão junto aos órgãos públicos:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011).

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

Princípio da proteção judiciária ou da inafastabilidade do controle jurisdicional:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Segurança jurídica:

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

Direito adquirido é aquele incorporado ao patrimônio jurídico de seu titular, cujo começo do exercício tenha termo pré-fixado ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem, nos termos do § 2º, do art. 6º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Ato jurídico perfeito é a situação ou direito consumado e definitivamente exercido, sem quaisquer vícios ou nulidades, segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

Coisa julgada é a matéria submetida a julgamento, cuja sentença proferida transitou em julgado e não cabe mais recurso, não podendo, portanto, ser modificada.

Tribunal de exceção:

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

O juízo ou tribunal de exceção seria aquele criado exclusivamente para o julgamento de um fato específico já acontecido, onde os julgadores são escolhidos arbitrariamente. A Constituição veda tal prática, pois todos os casos devem se submeter a julgamento dos juízos e tribunais já existentes, conforme suas competências pré-fixadas.

Tribunal do Júri:

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

Princípio da legalidade, da anterioridade e da reatividade da lei penal:

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

Princípio da não discriminação:

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

Crimes inafiançáveis, imprescritíveis e insuscetíveis de graça e anistia:

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem; (Regulamento).

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

Crimes inafiançáveis e imprescritíveis	Crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça e anistia
Racismo	Prática de Tortura
Ação de grupos armados contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.	Tráfico de drogas e entorpecentes
	Terrorismo
	Crimes hediondos

Princípio da intranscendência da pena:

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

Individualização da pena:

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

Proibição de penas:

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis.

Estabelecimentos para cumprimento de pena:

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

Respeito à Integridade Física e Moral dos Presos:

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

Direito de permanência e amamentação dos filhos pela presidiária mulher:

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;